

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida 17 de Abril, nº 503 - Bairro Residencial Santa Margarida

Fones: (55) 3615-3332 - 3615-3004 - 3615-3303

CEP 97.335.000 - Santa Margarida do Sul - RS

LEI 802, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

*Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF),
Revoga a lei n.º 300/2006 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal– PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Santa margarida do Sul.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;

- I – Prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III – Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadãos;
- V – Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º. O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido;

I – Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II – Pelas Secretarias referidas no inciso anterior, juntamente:

- a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
- b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
- c) A população em geral.

Art. 4º. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

- I – A União e o Estado;
- II – Organizações Públicas;
- III – Órgãos da administração pública estadual;
- IV – Órgãos da administração pública municipal;
- V – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º. Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, e da Secretaria de Administração e Fazenda, sendo um dos quais na condição de Coordenador do Projeto de Educação Fiscal.

CONFERE COM O ORIGINAL

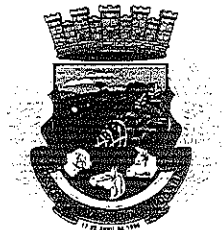
EM

Sec. Administração

Publicado no

De 09.09.15 a

Resp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida 17 de Abril, nº 503 - Bairro Residencial Santa Margarida

Fones: (55) 3615-3332 - 3615-3004 - 3615-3303

CEP 97.335.000 - Santa Margarida do Sul - RS

Art. 6º. Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – Buscar apoio de outras organizações visando a implementação do PNEF;
- V – Propor medidas que garantem a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – Estimular a implantação do Programa de Educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV – Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV – Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de Fazenda do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º. Revoga-se a Lei n.º 300/2006.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2015.


LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JULIO CESAR DOS SANTOS CARDOSO
Secretário de Administração e Fazenda

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 05/11/2015


Sec. Administração